



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

RESPOSTA DA GESFO/PBH SOBRE OS DESCONTOS PROPORCIONAIS NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Belo Horizonte, 07 de maio de 2025

A AMACES, comunica a todos os seus associados que a **GESFO** (Gerência de Gestão da Folha de Pagamento) da PBH, respondeu a nossa nota de repúdio e reconheceu a **ilegalidade dos descontos proporcionais aplicados ao adicional de insalubridade** em razão de faltas justificadas ou não.

RELEMBRE O CASO:

Nas últimas folhas de pagamento, diversos agentes relataram que seus contracheques apresentaram **descontos indevidos no adicional de insalubridade**, por falta e até mesmo quando as ausências estavam amparadas por atestados médicos.

Diante da gravidade da situação, a AMACES **emitiu uma contundente Nota de Repúdio (em anexo)**, denunciando a irregularidade da prática, e destacando sua ilegalidade à luz da **legislação e jurisprudência trabalhista**, que reconhecem a natureza indivisível desse adicional.

RESPOSTA DA GESFO:

Na noite de ontem, a GESFO respondeu oficialmente à AMACES **(resposta anexo)**, reconhecendo que os descontos decorreram de uma “**parametrização incorreta**” no sistema de pagamento e garantiu que:

- **A falha foi corrigida**, assegurando o pagamento integral do adicional de insalubridade, mesmo em casos de afastamento;
- **Os valores descontados indevidamente serão devolvidos até a folha de pagamento de maio/2025.**

MAIS UMA VITÓRIA CONQUISTADA PELA AMACES!

Essa vitória **não é casual**, é fruto da **mobilização institucional da AMACES**, do compromisso com a **defesa intransigente dos direitos da categoria** e da confiança depositada por cada um de vocês em nossa atuação.

Seguiremos vigilantes, combativos e atuantes!

Att,
Diretoria da AMACES

– AMACES –



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

**NOTA DE REPÚDIO
DESCONTO INDEVIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025

À GESFO – Gerência de Gestão da Folha de Pagamento
Endereço: Avenida Augusto de Lima, 30, 8º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
Titular: Michelle Dellaretti Leonardo Ferreira
Telefone: (31) 3246-0415
E-mail: gesfo@pbh.gov.br

A **União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde**, entidade associativa da categoria dos ACEs e ACSs no Município de Belo Horizonte, vem a público manifestar **veemente repúdio** ao **desconto proporcional do adicional de insalubridade**, seja por motivo de **faltas justificadas** (inclusive com apresentação de atestado médico), seja por **faltas não justificadas**.

Em resposta a contestação por e-mail de um associado, a justificativa apresentada pela GESFO – de que o adicional de insalubridade é uma verba de caráter transitório, vinculada exclusivamente à exposição ao agente insalubre – **não encontra respaldo na legislação vigente, tampouco na jurisprudência dominante dos tribunais trabalhistas**, especialmente do TRT da 3ª Região, que sistematicamente tem **afastado a tese da proporcionalidade do adicional**.

1. Violação ao Princípio da Legalidade

O desconto proporcional do adicional de insalubridade **carece de previsão legal**. Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está **submetida ao princípio da legalidade**, devendo **atuar estritamente conforme a lei**.

Não havendo norma legal que autorize o fracionamento do adicional em razão de ausências ao trabalho – ainda que justificadas – a conduta da GESFO se mostra manifestamente ilegal e arbitrária.

2. Vedação Legal na Lei nº 13.342/2016

A **Lei Federal nº 13.342/2016**, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **veda implicitamente qualquer forma de fracionamento do adicional de insalubridade**, ao estabelecer em seu **art. 9º-A, §3º**, que:

– AMACES –

Endereço: Av. Augusto de Lima, Nº 1800, conjunto 610/611, Barro Preto, Belo Horizonte/MG
E-mail: amaces31@gmail.com / Fixo: 31 3567-8661 / WhatsApp: 31 97365-5141



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será calculado com base no vencimento do cargo efetivo.

Tal disposição reforça o caráter **mensal e fixo** da parcela, afastando qualquer interpretação que permita **reduzi-la proporcionalmente aos dias trabalhados**, especialmente quando a condição insalubre é inerente à atividade-fim do servidor.

3. Necessidade de Diálogo com a Procuradoria-Geral do Município

Instamos a GESFO a estabelecer **diálogo imediato com a Procuradoria-Geral do Município**, vez que esta, **de forma reiterada**, vem sendo **derrotada judicialmente** ao sustentar, em juízo, a tese de proporcionalidade do adicional de insalubridade no pagamento a ACSs e ACEs. A manutenção dessa orientação administrativa descolada da jurisprudência apenas contribui para o **aumento do passivo judicial** da municipalidade e para a **violação sistemática de direitos fundamentais** dos trabalhadores da saúde.

4. Jurisprudência Aplicável

Segue abaixo **ementas** de julgados recentes que confirmam a **ilegalidade do desconto proporcional** do adicional de insalubridade:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PROPORCIONAL. IRREGULARIDADE. É irregular o pagamento do adicional de insalubridade de forma proporcional aos dias trabalhados, tendo em vista que a referida parcela diz respeito à condição de trabalho insalubre, não estando relacionado a tempo de exposição. (TRT-4 – ROT: 00202702320235040351, Data de Julgamento: 19/08/2024, 2ª Turma)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS. IMPOSSIBILIDADE. Apesar do adicional de insalubridade possuir natureza de salário-condição, é certo que esse crédito tem como base de cálculo o salário-mínimo e não a hora efetivamente trabalhada. Logo, o fato de não ter havido comparecimento em alguns dias de trabalho não torna possível o fracionamento proporcional do adicional em tela, por absoluta falta de amparo legal. Apelo da reclamada a que se nega provimento no particular. (TRT-18 – ROT: 0010965-77.2016.5.18.0122, Relator.: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª TURMA)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – PROPORCIONALIDADE. O cálculo da parcela é mensal, com base no salário mínimo, não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade proporcionalmente aos dias efetivamente laborados, excluindo-se, por exemplo, dias de atestado médico, conforme posicionamento do Col. TST a respeito do tema. (TRT-3 – AP: 00004357720145030097 MG 0000435-77.2014.5.03.0097, Relator.: Paulo Emílio Vilhena da Silva, Data de Julgamento: 31/07/2020, Quinta Turma, Data de Publicação: 03/08/2020)

– AMACES –



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é o salário-base. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCONTO DOS DIAS FALTOSOS.** Não há previsão legal que determine o pagamento do adicional de insalubridade de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo indevida tal limitação. (TRT-3 – RO: 00104185720205030011 MG 0010418-57.2020.5.03.0011, Relator.: Paulo Roberto de Castro, Data de Julgamento: 29/04/2021, Sétima Turma, Data de Publicação: 30/04/2021)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não sobrevier lei dispondo de forma diversa, salvo critério mais vantajoso para o trabalhador estabelecido em norma coletiva, condição mais benéfica ou em outra norma autônoma aplicável". A Lei Federal nº 13.342/16 acresceu o § 3º ao art. 9-A da Lei Federal nº 11.350/06, definindo o salário-base como base de cálculo do adicional de insalubridade para a categoria dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, o que deve ser observado, portanto. (TRT-3 – ROT: 0011246-75.2022.5.03.0078, Relator.: Emerson José Alves Lage, Primeira Turma)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS EM QUE HOUE EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE. IMPOSSIBILIDADE. O art. 192 da CLT determina que o adicional de insalubridade é devido independentemente da jornada de trabalho cumprida pelo empregado, inclusive se a exposição for intermitente, não havendo previsão de que o pagamento ocorra de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Assim, referido adicional deve ser quitado em sua integralidade no mês em que ocorrer o trabalho em condições insalubres. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0012218-48.2017.5.03.0069 (AP); Disponibilização: 19/02/2025; Órgão Julgador: Décima Turma; Relator(a)/Redator(a) Marcus Moura Ferreira)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em que pese a natureza condicional do adicional de insalubridade, o art. 192 da CLT prevê o pagamento da parcela de forma mensal, em valores fixos calculados sobre o salário mínimo, inexistindo previsão legal para o seu pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados. 2. Agravo desprovido. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010782-91.2022.5.03.0097 (AP); Disponibilização: 17/12/2024; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a) Paula Oliveira Cantelli)

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS. IMPOSSIBILIDADE. Não há previsão legal para que a apuração do adicional de insalubridade seja feita de

– AMACES –



União Mineira dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

forma proporcional aos dias trabalhados. O artigo 192 da CLT prevê a apuração dessa parcela segundo o percentual sobre o salário mínimo, dependendo apenas do grau do agente insalubre (mínimo, médio ou máximo). Logo, deve ser calculado independente da jornada praticada, tendo como base o salário mínimo na sua integralidade. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0010341-50.2018.5.03.0033 (AP); Disponibilização: 06/12/2024; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a) Adriana Goulart de Sena Orsini)

5. Encaminhamentos Institucionais

Diante da prática ilegal e da resistência da administração em alinhar sua conduta aos ditames legais e jurisprudenciais, a **AMACES informa que adotará as seguintes providências imediatas:**

- 1. Envio desta Nota de Repúdio por e-mail oficial à GESFO**, solicitando a imediata revogação da prática de descontos proporcionais no adicional de insalubridade;
- 2. Representação junto à Corregedoria-Geral do Município**, com fundamento no art. 214 da Lei Municipal nº 7.169/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em razão das **ilegalidades perpetradas pela Sra. Michelle Dellaretti Leonardo Ferreira**, gerente da GESFO, no exercício de função pública;
- 3. Notícia de fato ao Ministério Público do Trabalho**, para que investigue **possível ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro Damião**, em razão da **afrenta direta ao art. 37 da Constituição Federal**, pela manutenção e tolerância de práticas incompatíveis com o regime jurídico dos servidores;
- 4. Propositura de Ação Civil Pública ou Ação Trabalhista Coletiva**, com o objetivo de **cessar a prática reiterada dos descontos ilegais e garantir o ressarcimento dos valores indevidamente suprimidos**, inclusive com pedido de **tutela de urgência**.

CONCLUSÃO

A AMACES reafirma seu compromisso com a **defesa intransigente dos direitos de ACS e ACE** e reitera que não tolerará práticas administrativas lesivas e ilegais por parte do Município.

Requer-se, portanto, a imediata suspensão dos descontos proporcionais no pagamento do adicional de insalubridade e a correção das verbas indevidamente subtraídas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

UNIAO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGE:30245557000153
Assinado de forma digital por UNIAO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DOS AGE:30245557000153
Dados: 2025.04.02 19:38:16 -03'00'

João Rodrigues Pinheiro Filho

- AMACES -

Solicitação de esclarecimentos sobre descontos proporcionais no adicional de insalubridade

Gerencia de Gestao da Folha <gesfo@pbh.gov.br>

6 de maio de 2025 às 20:58

Para: AMACES <amaces31@gmail.com>

Cc: Michelle Dellaretti Leonardo Ferreira <michelle.dellaretti@pbh.gov.br>, Sérgio Mendes de Oliveira <sergio.m.oliveira@pbh.gov.br>, Almiro Melgaco da Costa Silva <almiro.mcs@pbh.gov.br>, Cinthia Soares Goncalves <cinthiasoaresg@pbh.gov.br>, "GESFO - Folha Saúde (CLT, CADM e Municipalizados)" <gesfo.folhasaude@pbh.gov.br>, Diretoria Central de Administração de Pessoal <dcap@pbh.gov.br>, Mariana Monteiro de Castro Lima <mariana.mcastro@pbh.gov.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção à Nota de Repúdio apresentada por Vossa Senhoria, referente ao desconto proporcional do adicional de insalubridade, a Gerência de Gestão da Folha de Pagamento (GESFO) informa que foi identificada uma parametrização incorreta de verbas no sistema de pagamento.

Esclarecemos que já foram adotadas as medidas necessárias para a correção desta situação, com foco na manutenção do pagamento do adicional de insalubridade em sua integralidade, mesmo nos casos de afastamento, observando o que preconiza a legislação vigente.

Além disso, informamos que os valores descontados indevidamente serão restituídos até a folha de pagamento do mês de maio/2025, com crédito previsto no início de junho/2025.

Agradecemos a atenção e a colaboração de Vossa Senhoria, reiterando o compromisso da GESFO e colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sérgio Mendes de Oliveira

Gerência de Gestão da Folha de Pagamento

Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGESP

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG

Av. Augusto de Lima, 30 | 8º Andar | Centro | BH-MG | CEP: 30.190-00

(31) 3246-0415 | www.pbh.gov.br



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]